

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI Nº 535, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral e anual sobre os vencimentos de seus servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro de 2017, o importe de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sendo 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescido de 1,00% (um por cento) de ganho Real.

Art. 2º O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o vencimento de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

São José da Barra/MG, 28 de março de 2017.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVI Prefeito Municipal AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 28 : 03 : 2011 PO
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
RAPREFEITURA MUNICIPAL.

JOSÉ HÉIIO da SINVA JOSÉ HÉIIO da SINVA Procurador surático ONBING 97,638 ONBING 97,638 Prof. Mill. de 580 José da

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG